Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5974/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8878/2016
PROTOCOLO	: 1674423
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
CARGO	: PRESIDENTE
INTERESSADO	: BANCO DO BRASIL S. A.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 2/2016, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Banco do Brasil S.A., para a prestação de serviços bancários (guias de recolhimento). Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade da licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11499/2016 (peça n. 22, fls. 367-371).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 11470/2016 (peça n. 23, fl. 372), no qual também opinou pela regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da inexigibilidade da licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 2/2016, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e o Banco do Brasil S/A.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT